



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 07/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os pareceres favoráveis da Câmara Acadêmica, Câmara de Gestão e da Coordenadoria Jurídica da UNCISAL, bem como a aprovação do Pleno, ocorrida em sessão extraordinária realizada em 9 de maio de 2017,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Interno das Empresas Juniores da UNCISAL, conforme processo nº 4101-2195/2017.

*O regulamento na íntegra será disponibilizado no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

Profa. Dra. **ROZANGELA MARIA FERNANDES DE ALMEIDA WYSZORMIRSKA**
Presidente do CONSU

Publicado no diário oficial do dia 15 maio de 2017.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO INTERNO DAS EMPRESAS JUNIORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL

ESTABELECE AS NORMAS E DIRETRIZES QUE
REGEM A CRIAÇÃO, O RECONHECIMENTO E O
FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES NA
UNCISAL.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 1º O presente regulamento tem como finalidade definir normas e diretrizes que devem ser observadas para a criação, organização e funcionamento de todas as empresas Júniores instituídas no âmbito da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução consideram-se empresas juniores vinculadas à UNCISAL, as entidades organizadas sob a forma de associações civis inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas constituídas por estudantes regularmente matriculados na UNCISAL, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico-profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º Toda empresa júnior vinculada à UNCISAL deverá observar os termos desta Resolução, bem como o disposto na legislação vigente.

§ 2º Toda empresa júnior deverá ter suas atividades voltadas a pelo menos, um curso de graduação.

§ 3º É vedada qualquer forma de ligação político-partidária.

Art. 3º A autorização para uso do nome e dos símbolos da UNCISAL estará condicionada à observância do disposto nesta Resolução e no Regimento Geral da Universidade.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 4º As atividades das empresas juniores da UNCISAL deverão ser da responsabilidade do(s) respectivo(s) curso(s) e estar(em) registradas na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 5º Os estudantes que manifestarem interesse em se associar à empresa júnior devem estar regularmente matriculados no(s) curso(s) correspondente(s) às atividades da empresa, que deve estabelecer em seu Estatuto os procedimentos para a admissão.

§ 1º É facultada à empresa júnior a admissão de pessoas físicas ou jurídicas que desejem colaborar com a entidade, mediante deliberação de seu Conselho.

§ 2º Nos termos desta Resolução, os estudantes matriculados nos cursos da Universidade associados às respectivas empresas juniores exercem trabalho voluntário, previsto na legislação vigente.

Art. 6º As empresas juniores vinculadas à UNCISAL somente podem prestar serviços que atendam, ao menos, uma das seguintes condições:

I - estejam inseridos no conteúdo programático específico do(s) curso(s) de graduação a que sejam vinculadas;

II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, mas terão gestão autônoma em relação à direção da Universidade e às entidades estudantis.

§ 2º As empresas juniores poderão cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que este seja regido por legislação específica, desde que sejam acompanhadas por professores orientadores ou profissionais habilitados que supervisionem essas atividades.

Art. 7º Os fins das empresas juniores vinculadas à UNCISAL são educacionais e não lucrativos e, dentre outros específicos, terão os seguintes objetivos:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI - intensificar o relacionamento entre a Universidade e o meio empresarial; e

VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomente o empreendedorismo de seus associados.

Art. 8º Para atingir seus objetivos, caberá à empresa júnior:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos na forma de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - fomentar a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável; e

VIII - promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 9º Fica vedado às empresas juniores:

I - captar recursos financeiros para seus integrantes e para a UNCISAL por intermédio da realização de seus projetos ou qualquer outra atividade; e



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

II - propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

Parágrafo único. A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas empresas juniores deverá reverter exclusivamente para o incremento de suas atividades fins.

Art. 10 As empresas juniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica;

IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e a avaliação; e

VI - captar clientes com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

Parágrafo único. O Estatuto da associação acima descrita deve ser compatível com a natureza das empresas juniores, conforme o disposto nesta Resolução, assim como o Regimento Interno da empresa, se houver.

CAPÍTULO II

DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE

Art. 11 Deverá ser formatado plano acadêmico da empresa júnior, cuja elaboração deverá contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos na iniciativa júnior.

§ 1º O plano acadêmico indicará, os aspectos estruturais de responsabilidade da Uncisal, que serão: o reconhecimento da carga horária dedicada pelo professor orientador à empresa Junior pelo seu superior imediato e o suporte institucional, técnico e o material necessário ao início das atividades da empresa júnior, de acordo com a disponibilidade financeiro-orçamentária da Universidade.

§ 2º O plano acadêmico deverá ser aprovado pelo(s) colegiado(s) do(s) curso(s) e referendado pelo(s) respectivo(s) Conselho(s) Gestor(es) do(s) Centro(s) de Ensino.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 12 Cada empresa júnior vinculada à UNCISAL deverá ter um docente orientador, cuja vigência do mandato deve ser estabelecida no Estatuto e/ou no Regimento Interno da empresa, não podendo o primeiro mandato ser superior a três anos.

§ 1º É permitido a renovação do mandato do docente orientador, de acordo com o estabelecido no estatuto e/ou Regimento interno da Empresa, mediante a autorização da liberação da carga horária pelo seu superior imediato;

§ 2º O docente orientador deve pertencer ao quadro de docentes da Uncisal com afinidade com o modelo de negócios da empresa júnior.

§ 3º O docente orientador poderá prestar orientação em projetos específicos e fornecerá instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da empresa júnior.

Art. 13. Caberá à UNCISAL através da PROEX criar mecanismos para capacitar os discentes que desejem constituir empresas juniores vinculadas à Universidade em temas relativos à gestão empresarial.

CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 14. A UNCISAL INCUBADORA EMPRESARIAL TRADICIONAL E TECNOLÓGICA – UNITEC atuará como órgão de regulação, controle e avaliação das Empresas Juniores vinculadas à UNCISAL.

Art. 15. A Pró-Reitoria de Extensão efetuará o registro de atividades, que serão classificadas como atividades complementares e a emissão de certificados correspondentes e os procedimentos administrativos que lhe couberem.

Art. 16. Caberá aos órgãos deliberativos da Uncisal:

- I – ao(s) Colegiado (s) de curso(s) avaliar e aprovar a proposta de criação da empresa junior;
- II – aos Núcleos de Ensino, autorizar a carga horária dos docentes participantes;
- III - ao(s) Conselho(s) Gestor(es) do Centro(s) homologar a proposta de criação da empresa Junior, após aprovação pelo Colegiado (s) de curso(s), e encaminhar à UNITEC;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

IV - ao Coordenador de Curso, regulamentar a integralização curricular de horas dedicadas dos discentes participantes.

Art. 17. Após as homologações descritas no Art. 15, a empresa júnior deverá comprovar ao Diretor do Centro de ensino que registrou o Estatuto no Registro Público de Empresas Cíveis e realizou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal e inscrição municipal.

§ 1º As horas dedicadas pelos discentes associados às empresas juniores serão integralizadas de acordo com as normas e regulamentos de cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 2º A integralização das horas dedicadas pelos docentes dar-se-á de acordo com a disponibilidade destes em relação às atividades desenvolvidas nas empresas juniores e será determinada no seu respectivo plano de atividades do docente.

§ 3º Para o fim de integralização das horas dedicadas pelos docentes, as atividades que estes desenvolverão nas empresas juniores serão classificadas como atividades de extensão e/ou inovação e/ou empreendedorismo.

CAPÍTULO IV

DO USO DE RECURSOS DA UNCISAL

Art. 18. O uso de espaços físicos, equipamentos, instalações e quaisquer outros recursos da Uncisal pelas empresas juniores estarão condicionados à formalização de Convênio ou Termo Contratual entre a Universidade e cada empresa júnior que preveja tal uso, atendendo à Lei da Inovação e legislação correlata, no caso de atividades de pesquisa e inovação.

§ 1º Havendo uma ou mais associações de empresas juniores vinculadas à Uncisal, conforme o preceito descrito no Art. 2º desta Resolução, sobre elas aplicar-se-á, da mesma forma, o disposto no caput deste artigo.

§ 2º A responsabilidade do registro e legalização é da própria Empresa Júnior.

§ 3º A formalização de tais convênios ou contratos fica condicionada:

I - à homologação do Estatuto e do Regimento interno, se houver, pelo Conselho Gestor do Centro;

II - ao registro regular, conforme descrição estabelecida no Art. 18.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Cada modificação nos Estatutos e/ou Regimentos Internos das empresas juniores e das respectivas associações deve ser encaminhada para as homologações a que estão sujeitos os Estatutos e os Regimentos Internos originais, com posterior comprovação da modificação no Registro Público de Empresas Civis, quando necessário.

Art. 20. Os casos omissos serão encaminhados ao CONSU.

na Ata de Registro de Preço AMGESP n° 107/2017 do PE: 11.364/2016, com vigência até 17/03/2018.

Data de Assinatura: 12/05/017

Valor global: R\$ 14.150,00(Quatorze mil, cento e cinquenta reais).

Vigência: Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 10.302.0205.4.325.0000; Descrições: Fortalecimento das Ações do HEHA; Elementos de Despesa: 3.3.90.30; PTRES: 270051; PI: 005348; FONTE: 0120.

Base legal: Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Estadual 4.054/2008, ARP N° 107/2017 AMGESP PE N° 11.364/2016 e Processo n° 41010-4895/2017.

RESOLUÇÃO CONSU N°. 05/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os pareceres favoráveis da Coordenadoria Jurídica da UNCISAL e da Câmara Acadêmica deste Conselho, bem como a aprovação do Pleno, ocorrida em sessão extraordinária realizada em 9 de maio de 2017,

RESOLVE:

Autorizar a celebração de convênio entre a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) e a empresa HEMOPAC – Hemoterapia e Patologia Clínica de Maceió, com o objetivo da realização de estágio curricular obrigatório e atividades práticas para os alunos do Curso Técnico em Hemoterapia da ETSAL/UNCISAL, conforme processo n° 4101-19171/2016.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profa. Dra. ROZANGELA MARIA FERNANDES DE ALMEIDA
WYSZORMIRSKA
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU N°. 06/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os pareceres favoráveis da Coordenadoria Jurídica da UNCISAL e da Câmara Acadêmica deste Conselho, bem como a aprovação do Pleno, ocorrida em sessão extraordinária realizada em 9 de maio de 2017,

RESOLVE:

Autorizar a celebração de convênio entre a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) e o Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes – Banco de Sangue – HU/UFAL, com o objetivo da realização de estágio curricular obrigatório e atividades práticas para os alunos do Curso Técnico em Hemoterapia da ETSAL/UNCISAL, conforme processo n° 4101-19172/2016.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profa. Dra. ROZANGELA MARIA FERNANDES DE ALMEIDA
WYSZORMIRSKA
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU N°. 07/2017, DE 11 DE MAIO DE 2017

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os pareceres favoráveis da Câmara Acadêmica, Câmara de Gestão e da Coordenadoria Jurídica da UNCISAL, bem como a aprovação do Pleno, ocorrida em sessão extraordinária realizada em 9 de maio de 2017,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento Interno das Empresas Juniores da UNCISAL, conforme processo n° 4101-2195/2017.

*O regulamento na íntegra será disponibilizado no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Profa. Dra. ROZANGELA MARIA FERNANDES DE ALMEIDA
WYSZORMIRSKA
Presidente do CONSU

AMGESP - Agência de Modernização da Gestão de Processos

AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS AMGESP

AVISO DE LICITAÇÃO - DOE
AMGESP N° 240/2017

Processo: 30004-058/2017;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-11.163/2017;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos de saúde;

Data de realização: 31 de maio às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-337/2016;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-24.021/2016;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (24) – PLS 249/2015;

Data de realização: 30 de maio às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-183/2017;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-11.138/2017;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de correlatos (02) – PLS 013/2017;

Data de realização: 31 de maio às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 30004-1559/2015;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-11.153/2017;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Aquisição de pneus;

Data de realização: 30 de maio às 09:00h, horário de Brasília.

*Processo: 4105-1724/2016;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-10.186/2017;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (verduras e legumes) II - PLS 202/2016;

Data de realização: 30 de maio às 09:00h, horário de Brasília.

*Processo: 30004-210/2017;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-10.172/2017;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Aquisição de uniformes;

Data de realização: 31 de maio às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-302/2016;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-11.097/2016;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos (05) – PLS 230/2015;

Data de realização: 01 de junho às 09:00h, horário de Brasília.

Processo: 4105-315/2016;

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º AMGESP-12.116/2016;

Tipo: Menor preço por item;

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de correlatos (31) – PLS 369/2015

Data de realização: 02 de junho às 09:00h, horário de Brasília.

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

Informações:

Fone: 82 3315-3477/ 1876

Maceió, 12 de maio de 2017.

Gabrielle Tibúrcio dos Santos

Superintendente de Licitação e Controle de Registro de Preços

*Reproduzido por incorreção